

Movimento Nacional de Reforma da Advocacia Pública

PELA APROVAÇÃO DAS PECS 443 E 452

Advogado Público: essencial à Justiça, indispensável ao Estado."



Movimento Nacional

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 452/2009

(Do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO)

Altera e acresce dispositivos na Seção II, do Capítulo IV, do Titulo IV da Constituição Federal.

Art. 1° O art. 131 e os parágrafos 1°, 2° e 3°, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 131 A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União, suas autarquias e fundações públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo. (NR)
- § 1° A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação do Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dentre membros das carreiras previstas no § 3° deste artigo, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, aplicando-se-lhe o art. 102, I, "b" e "d". (NR)
- § 2° O Advogado-Geral da União terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e sua destituição, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em escrutínio secreto. (NR)
- § 3º Os membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, aprovados mediante concursos públicos específicos de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão, com exclusividade e observadas as suas respectivas atribuições, as competências previstas no caput deste artigo." (NR).
- Art. 2° Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 4°, com a redação seguinte, em substituição ao § 3° do art. 131 da Constituição:
 - "§ 4º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão subordinado técnica e administrativamente ao Advogado-Geral da União, observado o disposto em lei complementar." (NR)
- Art. 3° O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 132 Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas." (NR)
- Art. 4° Ficam incluídos os seguintes artigos na Constituição Federal:
 - "Art. 132-A São princípios da Advocacia Pública a autonomia institucional, a fiel observância aos princípios gerais da administração aos quais incumbe zelar, defender e promover, a lealdade ao ente público que representa e a independência funcional de seus membros, sendo este último regulado pelo poder normativo de cada Conselho Superior e que será exercido de forma a manter harmonia, coerência, eficiência e agilidade em sua atuação.
 - Art. 132-B Aos membros da Advocacia Pública são asseguradas as seguintes garantias:
 - I vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
 - II inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
 - III irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4°, e ressalvado o disposto nos arts. 37 X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I e sua equiparação aos percebidos pelos demais membros das Funções Essenciais à Justiça;
 - IV percepção como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, dos honorários advocatícios havidos nos processos em que atua, com o seu depósito em fundo próprio e rateio mensal e igualitário entre todos os membros de cada instituição;
 - V aplicação subsidiária do Estatuto da Advocacia.
 - Art. 132-C Aos membros da Advocacia Pública são impostas as seguintes vedações:
 - I contrariar súmula, parecer, ato normativo ou orientação técnica adotada pelo chefe da instituição, ao qual competirá, dentre outras funções, o exercício do poder normativo e disciplinar;
 - II exercer a administração de sociedade comercial, conforme dispuser a lei."

le Reforma da Advocacia Pública



DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO - OF N.º 144 GAB 229/2009

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

Prezado Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, comunico o protocolo, na data de ontem, 16.12.09, da PEC da Reforma da Advocacia Pública Federal – PEC 452/2009, fruto de sugestão apresentada pelo Fórum Nacional presidido por Vossa Senhoria.

Estamos convictos que ao encampar a proposta nosso mandato contribui para aperfeiçoar os mecanismos de controle das atividades do Estado. O fortalecimento da Advocacia Pública nos seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal) é extremamente relevante para a sociedade brasileira.

O controle da legalidade, a defesa do patrimônio público e da correta aplicação de recursos públicos são atividades inerentes da Advocacia e temos a certeza que uma Advocacia Pública estruturada e motivada poderá melhor desenvolver suas atribuições constitucionais.

Reitero que nosso Gabinete está à disposição do Fórum Nacional na construção e alteração de atos normativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, em benefício da sociedade.

Atenciosamente,

Deputado Federal PDT/PE

A Sua Senhoria o Senhor João Carlos Souto Presidente Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal

Brasília - DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443/2009

(Do Deputado Bonifácio de Andrada)

Fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos.

Art. 1º. Substitua-se na Constituição Federal o parágrafo 3º, do art. 131, com a seguinte redação:

"Art. 131.....

§ 3º O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por centro ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.

Art. 2º. O parágrafo 3º, do art. 131 da Constituição Federal passa a vigor renumerado como parágrafo 4º.

Art. 3°. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A casa de todos os brasileiros

Membros Titulares da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Presidente:

Tadeu Filippelli (PMDB/DF)

1º Vice-Presidente: Eliseu Padilha (PMDB/RS)

2º Vice-Presidente: Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)

> 3º Vice-Presidente: José Maia Filho (DEM/PI)

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Antonio Carlos Biscaia PT/RJ (Gab. 282-III)	dep.antoniocarlosbiscaia@camara.gov.br - (61) 3215-5282
Augusto Farias PTB/AL (Gab. 739-IV) - vaga do PSDB/DEM/PPS	dep.augustofarias@camara.gov.br - (61) 3215-5282
Carlos Bezerra PMDB/MT (Gab. 815-IV) - vaga do PSDB/DEM/PPS	dep.carlosbezerra@camara.gov.br - (61) 3215-5815
Ciro Nogueira PP/PI (Gab. 924-IV)	dep.cironogueira@camara.gov.br - (61) 3215-5924
Colbert Martins PMDB/BA (Gab. 319-IV)	dep.colbertmartins@camara.gov.br - (61) 3215-5319
Eduardo Cunha PMDB/RJ (Gab. 510-IV)	dep.eduardocunha@camara.gov.br - (61) 3215-5319
Eliseu Padilha PMDB/RS (Gab. 209-IV)	dep.eliseupadilha@camara.gov.br - (61) 3215-5209
Emiliano José PT/BA (Gab. 826-IV)	dep.emilianojose@camara.gov.br - (61) 3215-5826
Fernando Gonçalves PTB/RJ (Gab. 226-IV)	dep.fernandogoncalves@camara.gov.br - (61) 3215-5
Geraldo Pudim PR/RJ (Gab. 517-IV) - vaga do PV	dep.geraldopudim@camara.gov.br - (61) 3215-5517
Gerson Peres PP/PA (Gab. 334-IV)	dep.gersonperes@camara.gov.br - (61) 3215-5334
João Paulo Cunha PT/SP (Gab. 2-II)	dep.joaopaulocunha@camara.gov.br - (61) 3215-5965
José Eduardo Cardozo PT/SP (Gab. 719-IV)	dep.joseeduardocardozo@camara.gov.br - (61) 3215-5
José Genoíno PT/SP (Gab. 311-IV)	dep.josegenoíno@camara.gov.br - (61) 3215-5311
José Mentor PT/SP (Gab. 502-IV)	dep.josementor@camara.gov.br - (61) 3215-5502
Magela PT/DF (Gab. 352-IV)	dep.magela@camara.gov.br - (61) 3215-5352
Marçal Filho PMDB/MS (Gab. 585-III)	dep.marcalfilho@camara.gov.br - (61) 3215-5585
Marcelo Guimarães Filho PMDB/BA (Gab. 544-IV)	dep.marceloguimaraesfilho@camara.gov.br - (61) 3215-5544
Maurício Quintella Lessa PR/AL (Gab. 425-IV)	dep.mauricioquintellalessa@camara.gov.br - (61) 3215-5425
Mauro Benevides PMDB/CE (Gab. 607-IV)	dep.maurobenevides@camara.gov.br - (61) 3215-5607
Mendes Ribeiro Filho PMDB/RS (Gab. 222-IV)	dep.mendesribeiro@camara.gov.br - (61) 3215-5222
Nelson Trad PMDB/MS (Gab. 452-IV)	dep.nelsontrad@camara.gov.br - (61) 3215-5452
Osmar Serraglio PMDB/PR (Gab. 845-IV)	dep.osmarserraglio@camara.gov.br - (61) 3215-5845
Paes Landim PTB/PI (Gab. 648-IV)	dep.paeslandim@camara.gov.br - (61) 3215-5648
Paulo Maluf PP/SP (Gab. 512-IV)	dep.paulomaluf@camara.gov.br - (61) 3215-5512
Regis de Oliveira PSC/SP (Gab. 911-IV)	dep.regisdeoliveira@camara.gov.br - (61) 3215-5911
Rubens Otoni PT/GO (Gab. 501-IV)	dep.rubensotoni@camara.gov.br - (61) 3215-5501
Sérgio Barradas Carneiro PT/BA (Gab. 671-III)	dep.sergiobarradascarneiro@camara.gov.br - (61) 3215-5671
Tadeu Filippelli PMDB/DF (Gab. 628-IV)	dep.tadeufilippelli@camara.gov.br - (61) 3215-5628
Themistocles Sampaio PMDB/PI (Gab. 906-IV)	dep.themístoclessampaioa@camara.gov.br - (61) 3215-5906
Vicente Arruda PR/CE (Gab. 603-IV)	dep.vicentearruda@camara.gov.br - (61) 3215-5603
Vilson Covatti PP/RS (Gab. 228-IV)	dep.vilsoncovatti@camara.gov.br - (61) 3215-5228
Vital do Rêgo Filho PMDB/PB (Gab. 833-IV)	dep.vitaldorêgofilho@camara.gov.br - (61) 3215-5833

PSDB/DEM/PPS

Antonio Carlos Pannunzio PSDB/SP (Gab. 404-IV)	dep.antoniocarlospannunzio@camara.gov.br - (61) 3215-5404
Arolde de Oliveira DEM/RJ (Gab. 917-IV)	dep.aroldedeoliveira@camara.gov.br - (61) 3215-591
Bonifácio de Andrada PSDB/MG (Gab. 235-IV)	dep.bonifaciodeandrada@camara.gov.br - (61) 3215-523
Efraim Filho DEM/PB (Gab. 817-IV)	dep.efraimfilho@camara.gov.br - (61) 3215-5817
Felipe Maia DEM/RN (Gab. 329-IV)	dep.felipemaia@camara.gov.br - (61) 3215-5329
Indio da Costa DEM/RJ (Gab. 441-IV) - vaga do PSOL	dep.indiodacosta@camara.gov.br - (61) 3215-5441
João Almeida PSDB/BA (Gab. 652-IV)	dep.joaoalmeida@camara.gov.br - (61) 3215-5652
João Campos PSDB/GO (Gab. 315-IV)	dep.joaocampos@camara.gov.br - (61) 3215-531
José Carlos Aleluia DEM/BA (Gab. 856-IV)	dep.josecarlosaleluia@camara.gov.br - (61) 3215-5856
José Maia Filho DEM/PI (Gab. 579-III)	dep.josemaiafilho@camara.gov.br - (61) 3215-5579
Jutahy Junior PSDB/BA (Gab. 407-IV)	dep.jutahyjunior@camara.gov.br - (61) 3215-5407
Marcelo Itagiba PSDB/RJ (Gab. 284-III)	dep.marceloitagiba@camara.gov.br - (61) 3215-5284
Mendonça Prado DEM/SE (Gab. 508-IV)	dep.mendoncaprado@camara.gov.br - (61) 3215-5508
Paulo Magalhães DEM/BA (Gab. 903-IV)	dep.paulomagalhaes@camara.gov.br - (61) 3215-5903
Roberto Magalhães DEM/PE (Gab. 503-IV)	dep.robertomagalhaes@camara.gov.br - (61) 3215-5503
Zenaldo Coutinho PSDB/PA (Gab. 336-IV)	dep.zenaldocoutinho@camara.gov.br - (61) 3215-5336

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Ciro Gomes PSB/CE (Gab. 577-III)	dep.cirogomes@camara.gov.br - (61) 3215-5577
Flávio Dino PCdoB/MA (Gab. 654-IV)	dep.flaviodino@camara.gov.br - (61) 3215-5654
Francisco Tenorio PMN/AL (Gab. 572-III)	dep.franciscotenorio@camara.gov.br - (61) 3215-5572
Gonzaga Patriota PSB/PE (Gab. 430-IV)	dep.gonzagapatriota@camara.gov.br - (61) 3215-5430
Jefferson Campos PSB/SP (Gab. 264-III) - vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	dep.jeffersoncampos@camara.gov.br - (61) 3215-5264
Márcio França PSB/SP (Gab. 543-IV) - vaga do PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	dep.marciofranca@camara.gov.br - (61) 3215-5543
Marcos Medrado PDT/BA (Gab. 834-IV) - vaga do PSDB/DEM/PPS	dep.marcosmedrado@camara.gov.br - (61) 3215-5834
Sandra Rosado PSB/RN (Gab. 650-IV)	dep.sandrarosado@camara.gov.br - (61) 3215-5650
Valtenir Pereira PSB/MT (Gab. 473-III)	dep.valtenirpereira@camara.gov.br - (61) 3215-5473
Vieira da Cunha PDT/RS (Gab. 711-IV)	dep.vieiradacunha@camara.gov.br - (61) 3215-5711
Wolney Queiroz PDT/PE (Gab. 936-IV)	dep.wolnevgueiroz@camara.gov.br - (61) 3215-5936



2010 - ANO LEGISLATIVO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Salvador, 1º de janeiro de 2010.

Senhoras e Senhores Advogados Públicos federais, estaduais e municipais,

Aproveitando os dias de feriado em Salvador, peço licença para neste 1º de janeiro, data dedicada segundo o calendário ocidental - à Paz Universal, conclamar as senhoras e os senhores, integrantes da Advocacia Pública, federal, estadual e municipal, a cerrarem fileiras com o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal no sentido de implementarmos duas importantes Propostas de Emenda à Constituição que ora tramitam no Congresso Nacional.

Como é do conhecimento de todos, o **Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal** elaborou o texto que resultou na **PEC 452**, de autoria do **Deputado Federal Paulo Rubem Santiago** (PDT-PE), que dá maior organicidade à Advocacia Pública. Trata-se de uma emenda de interesse de toda a sociedade na medida que uma Advocacia de Estado forte é a certeza de que o patrimônio público estará melhor representado.

Em tempo recorde o Fórum Nacional conseguiu as assinaturas necessárias para transformar a sugestão em Proposta de Emenda. O Deputado Federal Paulo Rubem, num gesto nobre, encampou esse estudo elaborado por integrantes do Fórum Nacional, membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central e cabe a nós buscar sua aprovação. A outra PEC é a 443, de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), que promove reestruturação remuneratória da Advocacia de Estado, vinculando-a a remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Conseguimos, a muito custo, implementar essa primeira etapa. A segunda etapa é a que se apresenta mais difícil. A dificuldade será razoavelmente superada com o esforço individual de cada um de nós. Sim, é possível aprovar ambas. Perfeitamente possível. Essa possibilidade é tanto mais efetiva, real, quanto maior for o nosso esforço.

Ao longo dos últimos cinco anos temos nos dedicado à Advocacia Pública Federal. Aos que já nos conhecem, membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, a certeza de que dedicaremos o melhor do nosso esforço. Aos Procuradores de Estado e Município a certeza que juntos construiremos uma Advocacia Pública, ainda melhor, ainda mais respeitada e com melhores condições de trabalho. É tarefa de cada um de nós.

Sugestão preliminar. Contato semanal (telefone, e-mail) com integrantes da Comissão de Constituição e Justiça. Contatos mensais no escritório político no Estado do parlamentar. Se cada um de nós se incumbir e cumprir essas tarefas ambas as PECs têm enorme chance de ser aprovadas. Quem conhece o Congresso Nacional sabe que somente uma grande mobilização é capaz de aprovar proposta legislativa dessa natureza.

Nós do **Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal** estamos nos preparando para organizar, em 2010, eventos (Seminários, reuniões) nas principais capitais e cidades pólos do país em prol da aprovação da PEC 452 (Reforma da Advocacia Pública Federal) e PEC 443. Contamos com o apoio, o entusiasmo e a efetiva participação de todos. Nos próximos dias serão disponibilizadas as listas e telefones deos parlamentares mais influentes no Congresso Nacional e que serão relevantes no convencimento dos demais para a aprovação dessas duas Propostas de Emenda.

Por fim, peço licença para **sugerir uma linha de argumento** em defesa da aprovação dessas propostas legislativas: A Advocacia Pública (federal, estadual, municipal) desempenha atividade de funda relevância, defendendo o patrimônio público e os interesses da sociedade brasileira. A aprovação da PEC 443 e 452 aperfeiçoa a obra do Constituinte Originário, outorgando a Advocacia Pública melhor organicidade e, ao advogado público, prerrogativas que irão proporcionar maior segurança e contribuirão para melhorar ainda mais o seu desempenho.

A União das Carreiras da Advocacia Pública (Federal, Estadual e Municipal), é fundamental para o aperfeiçoamento do

Estado Democrático de Direito.

Movimento Nacional de Reforma da Advocacia Pública
PELA APROVAÇÃO DAS PECS 443 E 452

Realização







Associação Nacional dos Membros da Advocacia-Geral da União



Associação Nacional dos Procuradores Federais



Associação dos Procuradores Federais do Estado do Rio Janeiro



Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil





Apoio





Ordem dos Advgados do Brasil



Associação Nacional dos Procuradores Municipais



SAS Qd. 06 Bl. "K" - Ed. Belvedere - 1º subsolo - Brasília/DF - (61) 3321 5289